



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUINTA-FEIRA – 28 DE MARÇO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 50

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- **DECRETO Nº 071/2024:** INSTITUI O COMPROMISSO MUNICIPAL CRIANÇA ALFABETIZADA

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUINTA-FEIRA
28 DE MARÇO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 50

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 071/2024

DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Institui o Compromisso Municipal Criança Alfabetizada.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o inciso XI do artigo 4º e com o parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional, e com o Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada,

DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Compromisso Municipal Criança Alfabetizada, com cooperação técnica e incentivo para a melhoria dos indicadores de aprendizagens com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças de Conceição da Feira, até os sete anos de idade, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação de Conceição de Feira a coordenação estratégica, o acompanhamento, a execução, a formação e as ações referentes ao Compromisso Municipal Criança Alfabetizada.

CAPÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º São princípios do Compromisso:

I - a garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas;

II - a valorização e o compromisso com a diversidade étnico-racial e local;

III - o apoio técnico-pedagógico às unidades escolares de 1º e 2º ano da Sistema Municipal de Ensino;

IV - a valorização do protagonismo pedagógico e da criança;

V - a valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental; e

VI - o desenvolvimento da cultura avaliativa que estimule os processos de ensino e aprendizagem para a melhoria na qualidade da educação.

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26 – Centro
44.320-000 – Conceição da Feira - Bahia



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUINTA-FEIRA
28 DE MARÇO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 50

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes para a implementação do Compromisso:

- I - a centralidade nos processos de ensino, de aprendizagens e das necessidades das unidades escolares, de forma que os estudantes concluam o segundo ano do Ensino Fundamental com o domínio das competências de leitura, de escrita e de letramento matemático e, conseqüentemente, com habilidades para avançar nos estudos de forma autônoma;
- II - a formação e o acompanhamento pedagógico destinados aos professores do grupo 5 da Educação Infantil e 1º e 2º anos do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino, ampliando-se, gradativamente, para os de 3º, 4º e 5º anos, respectivamente, nos anos subsequentes da implantação do Programa;
- III - política de formação destinada a professores, técnicos e gestores educacionais; e
- IV - a elaboração de material pedagógico suplementar de forma a qualificar e subsidiar a prática docente e atender às especificidades educacionais e territoriais do município.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Compromisso:

- I - garantir que 100% das crianças, matriculadas no sistema municipal de ensino, estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental;
- II - recompor as aprendizagens, com foco na alfabetização, de 100% das crianças matriculadas nos 3º, 4º e 5º anos no sistema municipal de ensino, em vista do impacto da pandemia de Covid-19 para esse público; e
- III - promover medidas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita das crianças matriculadas no Sistema Municipal de Ensino até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente aquelas que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o segundo ano do ensino fundamental.

CAPÍTULO V DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 6º Os eixos do Compromisso Municipal Criança Alfabetizada são:

- I - governança e elaboração de política municipal de alfabetização;
- II - formação de profissionais da educação e acompanhamento pedagógico;
- III - melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos;
- IV - sistema de avaliação; e
- V - reconhecimento e compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas.

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26 – Centro
44.320-000 – Conceição da Feira - Bahia



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUINTA-FEIRA
28 DE MARÇO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 50

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO DO COMPROMISSO

Art. 7º As estratégias de implementação do Compromisso Municipal Criança Alfabetizada serão operacionalizadas por meio de ações integradas aos eixos estruturantes, conforme disposto nos incisos de I a V do artigo 6º.

Seção I

Governança e elaboração da Política Municipal de Alfabetização

Subseção I

Do Comitê Municipal da Alfabetização

Art. 8º Fica instituído o Comitê Municipal da Alfabetização (Comalfa), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com a finalidade de realizar a governança sistêmica, a gestão e a implementação do Compromisso Municipal Criança Alfabetizada, bem como acompanhar, sistematizar e elaborar, a partir das evidências percebidas durante a implementação do Compromisso, a Política Municipal de Alfabetização.

Art. 9º Ao Comalfa compete:

I - apreciar e aprovar os planos de ação para a implementação de políticas, programas e ações no âmbito do Compromisso Municipal Criança Alfabetizada;

II - apreciar relatórios referentes ao monitoramento da implementação de políticas, programas e ações no âmbito do Compromisso Municipal Criança Alfabetizada e emitir recomendações para o seu aperfeiçoamento; e

III - sistematizar dados para subsidiar as tomadas de decisões da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 10. O Comalfa é composto por representantes do seguinte órgão e das seguintes entidades:

I - cinco da Secretaria Municipal de Educação, um dos quais o coordenará;

II - dois do Conselho Municipal de Educação - CME;

§ 1º Cada membro do Comalfa terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Comalfa e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares do órgão e das entidades que representam e designados em ato do Secretário de Educação.

Art. 11. O Comalfa se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Comalfa é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26 – Centro
44.320-000 – Conceição da Feira - Bahia



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUINTA-FEIRA
28 DE MARÇO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 50

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Comalfa terá o voto de qualidade.

§ 3º O Coordenador do Comalfa poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 12. A Secretaria-Executiva do Comalfa será exercida pela Diretoria de Educação da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

Art. 13. A participação no Comalfa será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Seção II

Formação dos profissionais de educação e acompanhamento pedagógico

Art. 14. Compete à SEMEC, em parceria com o MEC, a elaboração de diretrizes e orientações para a implementação de ações de formação e acompanhamento pedagógico destinadas a gestores educacionais e professores que atuem na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, nos termos do artigo 26 do Decreto nº 11.556, de 2023.

Seção III

Infraestrutura física e pedagógica

Art. 13. Compete à SEMEC apoiar a melhoria e a expansão da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares, de modo a contribuir para a elevação da qualidade do processo de alfabetização.

Seção IV

Sistemas de avaliação

Art. 14. Para fins de acompanhamento e monitoramento do Compromisso Municipal Criança Alfabetizada, serão utilizadas informações dos seguintes sistemas de avaliação:

I - Sistema de Avaliação Baiano da Educação – SABE, realizado pela SEC/BA;

II - Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep);

III – Sistema de Avaliação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

§ 1º Incluir-se-á avaliação de fluência em leitura aos estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental, realizada pela SEMEC.

§ 2º Os resultados dos instrumentos avaliativos utilizados nos sistemas previstos nos incisos I, II e III do caput destinam-se ao monitoramento do processo de alfabetização dos estudantes e ao aperfeiçoamento dos processos de ensino e aprendizagem em sala de aula.

§ 3º Os resultados do Saeb, de que trata o inciso II do caput, serão considerados no diagnóstico das desigualdades e da qualidade da Educação Básica em escala nacional

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26 – Centro
44.320-000 – Conceição da Feira - Bahia



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUINTA-FEIRA
28 DE MARÇO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 50

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

e, em associação ao sistema de avaliação do Município de Conceição da Feira, oferecerão subsídios para o monitoramento e o aprimoramento do Compromisso Municipal Criança Alfabetizada, bem como para a elaboração da Política para a Alfabetização Municipal.

Seção V

Reconhecimento e compartilhamento de boas práticas

Art. 15. O Comitê Municipal de Alfabetização estabelecerá estratégias, em seu âmbito de atuação, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no que tange à alfabetização, desenvolvidas por:

- I - professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II - Coordenadores Pedagógicos; e
- III - equipes gestoras das escolas de anos iniciais do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária própria do órgão executor da política de Educação no Município de Conceição da Feira.

Art. 17. Ato da SEMEC estabelecerá as estratégias e os prazos para a implementação de ações complementares que garantam o direito à alfabetização das populações específicas, observadas as modalidades previstas na Lei nº 9.394, de 1996:

- I - Educação de Jovens e Adultos;
- II - Educação Especial;
- III - Educação Bilingue de Surdos;
- IV - Educação do Campo;

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras ações que se mostrem necessárias para a garantia do direito à alfabetização das populações específicas, as ações mencionadas no caput contemplarão a:

- I - assistência técnica da SEMEC para a formação de profissionais da educação;
- II - disponibilização de materiais didáticos; e
- III - realização de avaliações educacionais.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição da Feira, 20 de março de 2024

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito Municipal

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26 – Centro
44.320-000 – Conceição da Feira - Bahia